

# PAU DOS FERROS

MAIS TRABALHO, MAIS COMPROMISSO

## PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013.

**Dispõe sobre a Procuradoria do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria do Município de Pau dos Ferros/RN, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador do Município;

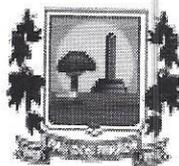
III – Secretário;

IV – Auxiliar de Secretaria.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O cargo de secretário será de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Procurador-Geral.

X



# PAU DOS FERROS

MAIS TRABALHO, MAIS COMPROMISSO

## PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

§ 3º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município; e,
- VII – prestar assistência judiciária para a defesa dos direitos dos reconhecimentos pobres.

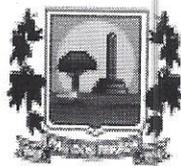
### CAPÍTULO III

#### DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral:

- I – dirigir a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;



**PAU DOS FERROS**

Muito trabalho, mais compromisso

**PREFEITURA**

Secretaria de Governo  
**SEGOV**

- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

#### CAPÍTULO IV

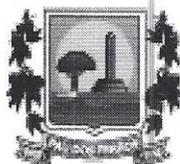
##### DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 6º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Municipais:

✕



**PAU DOS FERROS**

Mais trabalho, mais compromisso

**PREFEITURA**

Secretaria de Governo  
SEGOV

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- VIII – promover a assistência judiciária para defesa dos direitos dos reconhecidamente pobres, na forma que a lei especificar.

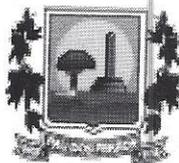
## CAPÍTULO V

### DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 1.148/2007 (Regime Jurídico Únicos dos Servidores do Município de Pau dos Ferros/RN).

## CAPÍTULO VI

✕



**PAU DOS FERROS**

Mais trabalho, mais compromisso

**PREFEITURA**

Secretaria de Governo  
SEGOV

## DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

X



# PAU DOS FERROS

MAIS TRABALHO, MAIS COMPROMISSO

## PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

### CAPÍTULO VII

#### DA SECRETARIA.

Art. 13. O cargo de secretário será provido em comissão.

Art. 14. São atribuições do secretário:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e a Procurador do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria e controlar a entrada e saída de documentos;

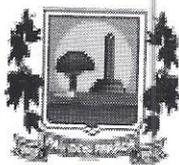
IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

Art. 15. São atribuições do auxiliar de secretaria:

I – realizar as tarefas e rotinas administrativas da Procuradoria, tais como preenchimento de fichas e controles, organização e manutenção do arquivo;

II – protocolar petições, memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos nos órgãos administrativos e judiciais;

4



# PAU DOS FERROS

Muito trabalho, mais compromisso

## PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

- III – fazer cargas e devoluções de autos processuais;
- IV – receber malotes, correspondência e encomendas, como também despachá-los;
- V – realizar serviços externos para entrega, recebimento, encaminhamento ou coleta de documentos;
- VI – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo secretário.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador do Município e secretário, bem como sobre a remuneração dos cargos criados pela presente Lei, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ou prorrogar contrato de prestação de serviços advocatícios por ventura existentes, até que efetivada integralmente a presente Lei.

Art. 18. A lei ordinária disciplinará a assistência judiciária gratuita aos reconhecidamente pobres.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2013.

  
**LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO**

Prefeito